



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.293.031/0001-03

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 14 /2026

ASSUNTO: Gratificação. Saúde. Pandemia Covid-19.

Exma. Sra. Prefeita,

Os Vereadores que esta subscreve, amparados pelos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal de 1988 e Lei de acesso a informações, requerem na forma da lei o seguinte:

DO PEDIDO

I - Prestação de informação quanto:

- 1.1) Soma dos valores recebidos pelo município para cobrir a "Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública – Gtesp";
- 1.2) Quais servidores foram beneficiados;
- 1.3) Período de pagamento.

Considerando o disposto na Lei municipal nº 562/2020, que instituiu a gratificação temporária;

Considerando que o período oficial começou em 11 de março de 2020, quando a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia, e terminou em 5 de maio de 2023, quando o status de emergência internacional foi revogado.

RECEBI
EM: 17/08/2026
Elene



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.293.031/0001-03

Datas Importantes

- **Início do surto:** Final de dezembro de 2019 na China.
- **Decreto de pandemia:** 11 de março de 2020 pela OMS.
- **Fim da emergência global:** 5 de maio de 2023.

Considerando ainda que servidores lotados na Secretaria de Saúde do município de Vargem Alegre, informam não terem recebido a gratificação, imperioso que seja prestado as informações para esclarecimentos.

Sem mais para o momento com as estimas de praxe e distinta consideração.

Casa Legislativa de Vargem Alegre, 17 de agosto de 2026

EUDERLANY ESTEVES DOS REIS

Vereador

JOÃO GREGORINO GONÇALVES

Vereador

WANDERLEI LAURINDO DE OLIVEIRA

Vereador

JACONIAS DE A. FRANCO JÚNIOR

Vereador

RECEBI
EM 17/08/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI DE Nº562, DE 08 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADOTADAS NO
ÂMBITO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECURSOS
HUMANOS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA
PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE
CORONAVÍRUS – COVID-19.**

Art. 1º – Fica reconhecido do Estado de Calamidade no Município e esta lei dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito das políticas públicas de recursos humanos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município, nos termos do Decreto nº 015, de 30 de março de 2020.

Art. 2º – Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público para atuação nas unidades que prestam serviços médico-hospitalares em órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado visando ao enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

§ 1º – Para as contratações previstas no caput, o valor da remuneração poderá ser fixado por ato do Poder Executivo, em valor compatível com o dos salários pagos pela iniciativa privada para o desempenho das funções correspondentes às do pessoal contratado, ainda que superior à remuneração do cargo público equivalente.

§ 2º – As contratações realizadas conforme o previsto no caput prescindirão de processo seletivo e observarão o prazo máximo de seis meses previsto no inciso, ressalvada a possibilidade de prorrogação enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território municipal.

Art. 3º – Fica instituída a Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública -GTESP, atribuída ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

§ 1º – A GTESP poderá ser atribuída mensalmente ao servidor a que se refere o caput, somente enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA, em razão da pandemia da COVID-19, e o Decreto de Calamidade.

§ 2º – O valor da GTESP será de até 30% (trinta por cento) qual será fixada por portaria fundamentada para cada servidor que fizer *jus*.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

§ 3º – O Prefeito Municipal ou Secretário Municipal da Saúde, verificando que o servidor não esta eficientemente e efetivamente laborando no combate a pandemia, poderá de imediato cessar o pagamento da gratificação.

§ 4º – A GTESP não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 4º – O pagamento da GTESP poderá ser estendido a profissionais de saúde ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que estiverem exercendo atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, observadas as condições previstas no art. 3º.

Art. 5º – Os servidores das carreiras a que se referem o caput do art. 3º e o art. 4º poderão ser cedidos para atuar em quaisquer unidades assistenciais de órgãos e entidades do Poder Executivo que prestarem serviços médico-hospitares diretamente relacionados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, em todo o território do Estado.

§ 1º – A cessão realizada com fundamento no disposto no caput ocorrerá somente enquanto perdurar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em razão da pandemia da COVID-19.

§ 2º – A cessão a que se refere o caput prescindirá de convênio de cooperação técnica e observará critérios de interesse público devidamente motivado.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua, ratificando os atos que por ventura já tenham sido realizados.

Vargem Alegre, 08 de abril de 2020

Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal

SANCIONADO

Em: 13 / 04 / 2020

